



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



30 NOV 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 454/2022

Altera o art. 263 §1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O §1º do art. 263 da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

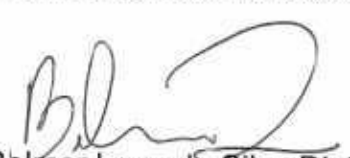
"Art. 263 (...)

§1º Ressalvado o disposto no §2º do art. 266, as proposições a que se refere este capítulo serão formuladas durante o Expediente, não tem discussão e, quando independentem de parecer, serão submetidas a votação na segunda fase da ordem do dia da reunião."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

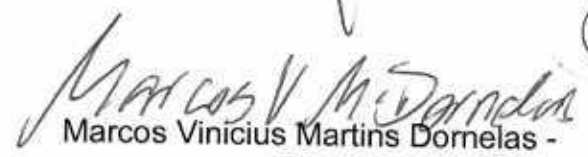
Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – PDT

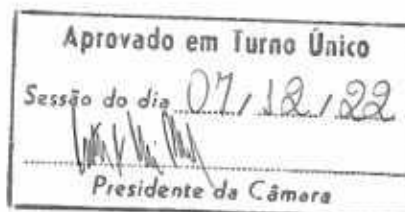

Belmar Lacerda Silva Diniz – PT


Gustavo Henrique Prandini de Assis
– PTB


Revetrie Silva Teixeira – MDB


Marcos Vinicius Martins Dornelas -
PDT


Fernando Linhares Pereira - UNIÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

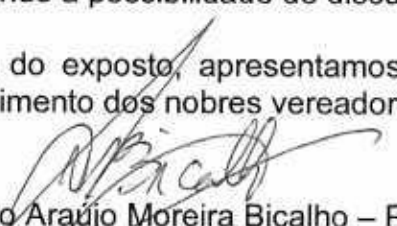


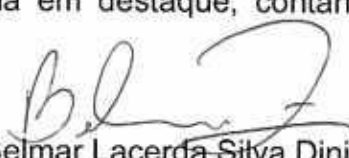
30 NOV 2022

Há uma contradição entre os arts. 263, §1º e 266, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade. O primeiro dispositivo veda discussões sobre as matérias previstas no Capítulo XI, que incluem a Moção de Aplausos, enquanto o segundo dispositivo garante que a Moção de Aplausos, depois de lida, deverá ser apreciada em discussão. Logo, existe uma contradição lógica entre as normas.

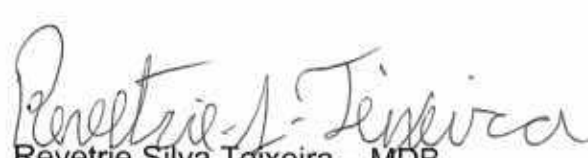
Nesse sentido, é necessária a alteração para sanar o conflito normativo, garantindo a possibilidade de discussão das Moções de Aplausos.

Diante do exposto, apresentamos a matéria em destaque, contando com o entendimento dos nobres vereadores.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – PDT


Belmar Lacerda Silva Diniz – PT


Gustavo Henrique Prandini de Assis
– PTB


Revetrie Silva Teixeira – MDB


Marcos Vinicius Martins Dornelas
PDT


Fernando Linhares Pereira - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

NOTA TÉCNICA¹



Ref.: Projeto de Resolução nº 454/2022 – Altera o §1, art. 263, do Regimento Interno

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica a proposição em destaque, através da qual se pretende, mediante alteração do §1º, art.263, do Regimento Interno, tornar incontroverso que as Moções de Aplauso estarão sujeitas a discussão antes de sua votação.

Na justificativa apresentada, os proponentes destacam aparente contradição entre dispositivos regimentais, destacando o propósito de que seja sanado o conflito normativo entre os arts. 263, §1º e 266, §2º.

Explica-se: enquanto o art. 263, §2º, RI, prevê que as proposições do capítulo, entre as quais se inclui a Moção de Aplausos, não estão sujeitas a discussão, o art. 266, §2º, prevê que esta proposição é submetida a discussão e votação únicas.

Pois bem. De acordo com o art. 29 da Constituição da República, o município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica de João Monlevade, por sua vez, dispõe em seu art. 17, I, que compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno.

E o Regimento Interno da Casa, em seu art. 218, prevê que sua alteração pode se dar por meio de projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

No caso em tela, a matéria foi proposta por mais de um terço dos vereadores, cumprindo desta forma o requisito de iniciativa, também adequada como projeto de resolução.

Quanto ao mérito, pertinente à previsão de discussão na deliberação das proposições de Moção de Aplausos, trata-se de questão *interna corporis*, não cabendo maiores

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



digressões a respeito, inexistindo qualquer vício que o macule.

E, de fato, verifica-se a aparente contradição entre os dispositivos apontados na justificativa, sendo assertivo dirimir a questão, de maneira a não deixar dúvidas quanto à opção regimental pertinente à deliberação das proposições de Moção de Aplausos, se com ou sem discussão antecedente à votação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável de dois terços dos vereadores (art. 218, §4º, do R.I.), mediante votação nominal (art. 296, I, R.I.).

Considerando que a matéria é a apresentada por vereadores, a matéria deverá ser submetida à Mesa Diretora para, no prazo de 10 dias úteis, opinar sobre a proposta, consoante art. 218, §4º, RI.

Quanto às Comissões Permanentes, não vislumbra esta Procuradoria, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pertinência temática da matéria em análise com quaisquer das atribuições específicas das comissões de mérito, previstas no art. 117 do RI. Sugere-se, contudo, por similitude, que a matéria seja submetida, pelo menos, observado o disposto no art. 184 do RI, à comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços.

João Monlevade, 01 de dezembro de 2022.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 454/2022, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Revetrie Silva Teixeira, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 263, § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de dezembro de 2022.


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Vice-Presidente / Relator


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 de dezembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplentes, para deliberarem acerca: do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, de iniciativa do Vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Acrescenta o Art. 45-A à Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo); do Projeto de Resolução nº 454/2022, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Revetrie Silva Teixeira, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 263, § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Revetrie); e dos Projetos de Lei nºs: 1.315/2022, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de “Neide Roberto” a rua de acesso ao estacionamento em frente ao Centro Educacional de João Monlevade, no bairro Carneirinhos (Relator: Titó); e 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões o vereador Gustavo Prandini, relator ao PL 1.316, solicitou o prazo regimental para melhor análise da matéria o que foi acatado pelos demais membros. O vereador Belmar Diniz, propôs tentar agendar uma reunião com os envolvidos na elaboração da proposta para mais esclarecimentos. Após as discussões a Comissão se posicionou pela Constitucionalidade e Legalidade dos Projetos 21, 454 e 1.315, emitindo os respectivos pareceres, destacando, contudo, a apresentação de emenda ao PLC 21 conforme sugerido na Nota Técnica da Procuradoria a Casa. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Belmar Diniz

Revetrie S. Teixeira

Thiago Bicalho



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Em 02 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao § 2º do artigo 218 do Regimento Interno, encaminhamos o Projeto de Resolução nº 454/2022, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Revetrie Silva Teixeira, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 263, § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade, para que a Mesa Diretora emita parecer sobre a proposta no prazo de 10 dias úteis.

Atenciosamente,


Elisângela Aparecida Ferreira
Coordenadora de Apoio Legislativo


09/12/22




CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 454/2022, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Revetrie Silva Teixeira, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 263, § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

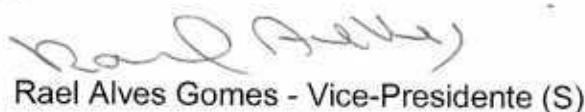
PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria manifestou-se FAVORÁVEL ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de dezembro de 2022.



Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator



Rael Alves Gomes - Vice-Presidente (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Em 05 de dezembro de 2022, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino - Vice Presidente e Rael Alves Gomes – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos: de Lei nº 1.301/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Disciplina a prerrogativa de advogadas e advogados no exercício de sua atividade junto a repartições públicas municipais e a instituições bancárias (Relator: Belmar); e de Resolução nº 454/2022, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Revetrie Silva Teixeira, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 263, § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Tonhão). Foi justificada a ausência do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise das matérias. Não houve deliberação do Projeto 1.301 devido à ausência do Relator. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto 454, emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PARECER DA MESA DIRETORA



MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 454/2022, de iniciativa do vereador, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Marcos Vinícius Martins Dornelas, Revetrie Silva Teixeira e Fernando Linhares Pereira, que altera o **art. 263, §1º** da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

PARECER:

Na justificativa apresentada pelos autores, relatam a existência de contradição entre o que dispõe os artigos 263, §1º e 266, §2º do Regimento interno da Câmara Municipal de João Monlevade/MG. O primeiro artigo veda discussões sobre as matérias previstas no Capítulo XI, que incluem a Moção de Aplausos, enquanto o segundo dispositivo estabelece que a Moção de Aplausos, depois de lida, deverá ser apreciada em discussão. Desta forma caracteriza-se uma contradição entre as normas, o que deve ser devidamente alterado.

Conforme disposição regimental cabe à Mesa diretora emitir parecer à matéria de iniciativa dos membros da Câmara que visa alterar o Regimento interno.

Desta forma, após análise e discussão do projeto, considerando a regularidade da proposição, os membros da Mesa Diretora manifestam-se, **FAVORÁVEIS** à matéria diante da justificativa apresentada.

CONCLUSÃO:

A mesa Diretora, de forma unânime, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de dezembro de 2022.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

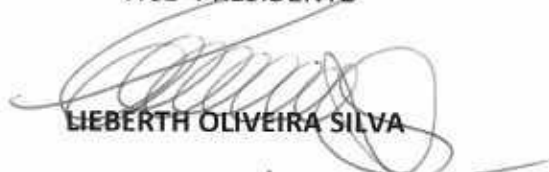
PRESIDENTE


FERNANDO LINHARES PEREIRA

1º SECRETÁRIO


REVETRIE SILVA TEIXEIRA

VICE-PRESIDENTE


LIEBERTH OLIVEIRA SILVA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Resolução nº 454/2022, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Revetrie Silva Teixeira, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 263 § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 454/2022

Altera o art. 263 § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 263 da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263 (...)

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 266, as proposições a que se refere este capítulo serão formuladas durante o Expediente, não tem discussão e, quando independerem de parecer, serão submetidas a votação na segunda fase da ordem do dia da reunião."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de dezembro de 2022.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Reveteir Silva Teixeira – Vice-Presidente / Relator

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



RESOLUÇÃO Nº 747, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 263 § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 263 da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263 (...)

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 266, as proposições a que se refere este capítulo serão formuladas durante o Expediente, não tem discussão e, quando independerem de parecer, serão submetidas a votação na segunda fase da ordem do dia da reunião."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 12 de dezembro de 2022.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

14 DEZ 2022

Ofício nº 320/Secretaria

Em 12 de dezembro de 2022.



Prezado Senhor:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei nº 1.309/2022, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Declara de Utilidade Pública a Associação Bike é Vida de Ciclismo – ABIVIC, aprovada na Sessão Ordinária do dia 7 de dezembro.

Outrossim, encaminho para conhecimento a Resoluções nº 747, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Revetrie Silva Teixeira, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 263 § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade - MG

